



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**EXCELENTÍSSIMO DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na qualidade de Conselheiras Nacionais do Ministério Público, vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no uso das prerrogativas a nós conferidas pelos artigos 23, IV, e 147, I, do Regimento Interno deste Colegiado, apresentar Proposta de Resolução, com leitura em sessão e distribuição aos demais Conselheiros e Conselheiras, nos termos regimentais.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

**FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS**

Conselheira Nacional do Ministério Público

Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

**SANDRA KRIEGER GONÇALVES**

Conselheira Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão da Saúde do CNMP

## JUSTIFICATIVA

A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), tem como uma de suas diretrizes de atuação a cooperação intra e interinstitucional, de modo a promover a formação profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro, em seus âmbitos e atuação, consoante disposto no art. 4º da Resolução 146 deste Conselho Nacional.

A Comissão da Saúde do CNMP, por sua vez, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados ao fortalecimento e ao aprimoramento da atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso I assegura a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental, princípio fundamental da República e premissa do Estado Democrático de Direito.

Cumprindo anotar que há no âmbito deste Conselho Nacional, o processo nº 1.00125/2019-10, de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Otávio Rodrigues, no bojo do qual já proposta de resolução com vistas a determinar a manutenção de cadastros de palestrantes com o objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos promovidos ou apoiados no Ministério Público.

Ademais, cumpre anotar, a título de exemplo de boa prática a ser seguida, que o Tribunal Superior Eleitoral já regulamentou a questão, por meio da Portaria 665/2020, determinando que seja estabelecido o percentual mínimo de 30 % (trinta por cento) de mulheres na condição de palestrantes, expositoras, professoras, instrutoras, entrevistadas, coordenadoras e avaliadoras em todas as ações institucionais e educacionais promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral;

Ademais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no mesmo intuito, de promover a igualdade de gênero entre os advogados e advogadas do país, ao expedir o Provimento 164/2015, criando o Plano Nacional da Mulher Advogada, determinou no inciso XVII de seu art. 2º, determinou a participação, inclusive na qualidade de palestrante, em todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Federal da OAB e respectivas comissões, de no mínimo, 30 % (trinta por cento) de membros de cada gênero.

Assim, atenta ao objetivo 5 da Organização da Agenda 2030 da Organização das  
RESOLUÇÃO Nº [...], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que objetiva o alcance da igualdade de gênero e empoderamento feminino de mulheres e meninas, cuja implementação está respaldada no Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público e lastreada na união de conhecimento institucional, inovação e cooperação e, tendo em vista a imperiosa necessidade de estender a regulamentação da paridade de gênero já em debate neste Conselho Nacional, ao âmbito das Escolas do Ministério Público brasileiro, com o mesmo intuito, apresento esta Proposta de Resolução, que disciplina normas gerais acerca da participação mínima de participantes de cada gênero, inclusive de palestrantes, em todas as atividades institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pelas Escolas do Ministério Público Brasileiro.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2020.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Conselheira Nacional do Ministério Público

Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Conselheira Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão da Saúde do CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº [...], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].**

Dispõe sobre a padronização da equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais das Escolas do Ministério Público brasileiro.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, incisos I e II, e §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.000000/ANO-00, julgada na [ ]ª Sessão Ordinária [...];

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover espaços de igualdade de entre homens e mulheres, com adoção de medidas que objetivem a eliminação de discriminação contra a mulher, assegurando a igualdade de gênero na educação, consoante disposto no Art. 10 da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, contida no Decreto 4.377/2002;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade entre homens e mulheres, assegurado no inciso I do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, coibir e erradicar a discriminação das mulheres nas ações institucionais e educacionais dos Ministério Público e das Escolas Superiores do Ministério Público, e que há interesse público na atuação deste Conselho Nacional nesse sentido;

CONSIDERANDO, a importância e a necessidade de se estabelecerem orientações às Escolas Superiores do Ministério Público, respeitadas as particularidades dos diferentes ramos e instituições e a autonomia funcional dos respectivos membros,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução 146 deste Conselho Nacional determina que os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Escolas ou órgãos similares farão a adaptação de seus programas, projetos e planos de formação às diretrizes emanadas pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público,

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todas os órgãos as Escolas Superiores do Ministério Público que promovam a equidade de gênero em todas as ações institucionais e educacionais que venham a produzir.

Art. 2º Deverá ser adotada, dentre outras, medidas, a participação, inclusive na qualidade de palestrante, de 30 % (trinta por cento) dos membros de cada gênero, exceto naqueles em que haja apenas um membro palestrante em todos os eventos institucionais e educacionais realizados no âmbito do Ministério Público e das Escolas do Ministério Público brasileiro.

Art. 3º A fiscalização ficará a cargo da ENAMP (Escola Nacional do Ministério Público).

Art.4º Caberá ENAMP, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em vigor da presente norma, elaborar a regulamentação devida da matéria

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público